



LEI Nº 49/2001

EMENTA: INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANARI

O Prefeito do Municipio de Manari, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manari aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A presente Lei Institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manari, que passa a ter à seguinte composição:

- 1) Gabinete do Prefeito
 - A) Chefia do Gabinete
 - B) Assessoria Especial
 - C) Diretoria de Eventos
 - D) Cerimonial
 - E) Coordenação Política
 - F) Assessoria Técnica
 - G) Assessoria Jurídica
- 2) Secretaria de Administração
 - A) Diretoria de Administração
 - B) Diretoria de Recursos Humanos
 - C) Diretoria de Departamento de Industria e Comércio
 - D) Assessoria Técnica
 - E) Chefia de Almoxarifado
- 3) Secretaria de Educação
 - A) Diretoria de Assuntos Educacionais
 - B) Diretoria de Assuntos Culturais
 - C) Diretoria de Assuntos Esportivos
 - D) Assessoria Técnica
 - E) Nutricionista
- 4) Secretaria de Saúde
 - A) Diretoria de Defesa Sanitária
 - B) Diretoria do Hospital Municipal
 - C) Diretoria Administrativa do Hospital
 - D) Divisão de Epidemiologia
 - E) Assessoria Técnica
 - F) Coordenador
 - G) Nutricionista
- 5) Secretaria de Ação Social
 - A) Diretoria de Apoio Comunitário
 - B) Diretoria do Núcleo de Programas e Projetos
 - C) Diretoria de Assistência Social
 - D) Assessoria Especial
 - E) Assessoria Técnica
- 6) Secretaria de Infra-Estrutura
 - A) Diretoria de Obras
 - B) Diretoria de Abastecimento Urbano
 - C) Diretoria de Abastecimento Rural

A PART - I A PART - I



D) Diretoria de Controle de Rodovias

E) Diretoria de Patrimônio

F) Divisão de Cadastro Imobiliário

G) Divisão de Limpeza Urbana

H) Divisão de Saneamento Básico

I) Assessoria Técnica

7) - Secretaria de Agricultura

A) Diretoria de Desenvolvimento

- B) Diretoria de Abastecimento de Sementes e Mudas
- C) Divisão de Controle de Pragas

D) Divisão de Cadastro Rural

- E) Divisão de Controle de Abastecimento
- F) Assessoria Técnica

8) - Secretaria de Transporte

- A) Diretoria de Transporte
- B) Assessoria Tecnica

9) - Secretaria do Trabalho

- A) Diretoria de Trabalho
- B) Diretoria de Cadastro

10) - Secretaria de Finanças

- A) Assessoria Técnica
- B) Tesouraria

Art. 2º São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito:

a) Representar o município perante poderes constituídos

b) Celebrar Convênio, Elaboração, Coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e orçamentos municipais, assessoramento ao Prefeito do Municipio, execução de planos de Governo.

c) Coordenação política, coordenação e assessoria jurídica, coordenação e execução de ações públicas, cerimonial, organização de eventos, levantamentos técnicos.

Art. 3º São atribuições específicas da Secretaria de Administração:

a) Planejamento, coordenação, execução das atividades de manutenção da Secretária de Recursos Humanos, Patrimônio, Manutenção de Cadastro de Bens Móveis e Imóveis, emissão de oficios e ata de governo.

Art. 4º São atribuições específicas da Secretaria de Educação.

- a) Programação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais, manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
- b) Promoção do desenvolvimento cultural, apoio aos eventos tradicionais e
- c) Promoção de atividades desportivas, programação, coordenação e execução de atividades de ensino, fornecimento de merenda-escolar, fiscalização e avaliação nutricional.

Art. 5º São atribuições específicas da Secretaria de Saúde.

- a) Planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução dos serviços de saude.
- b) Fiscalização sanitária.
- c) Avaliação nutricional.
- d) Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e administração da unidade mista Santa Rita



Art. 6º São atribuições específicas da Secretaria de Ação Social

a) Apoio às comunidades, elaboração de projetos de desenvolvimento social, assistência social, apoio às comunidades carentes, elaboração e manutenção de Cadastro sócio-econômico, desenvolvimento de políticas de emprego, assessoria técnica as comunidades.

Art. 7º São atribuições específicas da Secretaria de Infra-Estrutura

 a) Planejamento, coordenação e fiscalização da execução das obras do município, da limpeza pública e da iluminação pública.

b) Manutenção de esgotos e galerias, elaboração e manutenção do plano de desenvolvimento urbano.

Art. 8º São atribuições específicas da Secretaria de Agricultura:

a) Fomentar a agricultura familiar, o desenvolvimento de políticas agrárias, abastecimento de sementes e mudas, controle de pragas, cadastramento de propriedades rurais, perfuração de poços, política de uso das águas subterrâneas e Controle dos rebanhos.

Art. 9º São atribuições específicas da Secretaria de Transporte

a) Acompanhamento do consumo de combustíveis, dos percursos, das reposições de peças e do atendimento à População.

Art. 10° São atribuições específicas da Secretaria de Trabalho

a) Cadastro de desempregados, patrocínio de cursos de capacitação de profissionais, acompanhamento cursos profissionalizantes, incentivos à criação de empresas no município.

Art. 11º São atribuições específicas da Secretaria de Finanças.

a) Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas a fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais.

b) Planejamento, coordenação e execução das atividades de registros de atos e fatos de natureza contábil, controle, guarda e movimentação de valores e prestação de

Art. 12° Compete a Tesouraria:

I - Recebimento, guarda, movimentação e controle de valores e títulos do Município; e

II – Registro diário da movimentação financeira e elaboração de demonstrativos.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo à 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

> Pereilo

Prefeito Municipal